



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Data: 18/08/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 71/2025 que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 073/2015”.

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 71/2025 busca autorizar o Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa a prorrogar, por 96 meses (oito anos), o Contrato de Concessão Onerosa de Uso nº 073/2015. Este contrato foi firmado com a pessoa jurídica Sérgio Antonio Marin, inscrita no CNPJ sob o nº 94.115.177/0001-87. A prorrogação terá início em 18 de agosto de 2030.

A motivação para a prorrogação é a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devido a prejuízos sofridos pelo concessionário decorrentes de eventos de força maior, especificamente a pandemia de COVID-19 e uma enchente de grandes proporções em setembro de 2023, que afetou o imóvel público cedido junto ao Camping Carreiro. Tais eventos resultaram na interdição do local e exigiram expressivos investimentos do concessionário em reformas e reparos, sem a devida fruição do bem no período.

O Projeto de Lei menciona que a concessão foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.334, de 05 de maio de 2015, e que o contrato original resultou da Concorrência Pública nº 005/2025. A prorrogação, sendo sem ônus para o concessionário, alinha-se com a premissa de que não há obrigação de resarcimento direto das benfeitorias, mas que a extensão do prazo é uma medida viável e autorizada por lei específica.

A permanência de todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão Onerosa de Uso nº 073/2015 garante a continuidade da segurança jurídica e das obrigações estabelecidas previamente.

Do ponto de vista contábil e financeiro, o Projeto de Lei Nº 071/2025 se mostra uma medida prudente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão afetado por eventos de força maior. Embora não gere novas receitas diretas para o Município pela prorrogação em si, ela assegura a continuidade da exploração econômica do imóvel público, evita custos associados a uma possível rescisão ou nova licitação e mantém as responsabilidades operacionais com o concessionário.

A prorrogação indiretamente compensa o concessionário pelos prejuízos e investimentos necessários, promovendo a sustentabilidade da parceria público-privada e o interesse público na manutenção do serviço ou uso do bem. A aprovação do projeto de lei é necessária e conveniente para preservar a continuidade da exploração econômica do local e assegurar o interesse público que motivou a celebração do contrato original.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Julio Zatti**

Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver.ª Lucimar Zarpelon</b> Presidente	<b>Ver. Paulo José Massolini</b> Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil